



disposto abaixo:

Art. 51. Os documentos e requerimentos de que trata a presente Seção serão protocolizados pelas partes diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado na página eletrônica da Corregedoria.

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 3º Caso o requerimento e documentos sejam apresentados em meio físico, por partes que não tenham acesso ao PJeCor, o Setor de Protocolo desta Corregedoria digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

(...)

Art. 4º Alterar o disposto no *caput* do artigo 55 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Art. 55. A comunicação da existência do primeiro processo cadastrado no PJeCor em desfavor do requerido será por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional ou malote digital, considerando-se intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às comunicações dos demais processos.

(...)

Art. 5º Alterar o conteúdo do ANEXO II do Provimento nº 02/2021/CGJCE, o qual passará a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 08/2022/CGJCE

ANEXO II – CÓDIGOS E CLASSES PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO NO PJEOR (art. 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

CÓDIGO DE CLASSES	CLASSES
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Ordinária
1304	Inspeção
1199	Pedido de Providências
1264	Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
1306	Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
256	Representação por Excesso de Prazo
1308	Sindicância

PROVIMENTO Nº 09/2022/CGJCE

Dispõe sobre a inclusão do “Título XIII – Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCor)”, “Capítulo I – Dos Procedimentos”, “Seção I – Das Disposições Gerais”, no Provimento nº 08/2014/CGJCE (Código de Normas Extrajudiciais), que tratam da obrigatoriedade de uso do PJeCOR para tramitação de procedimentos administrativos de cunho disciplinar em desfavor de delegatários e interinos, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral de Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os magistrados e responsáveis pelas serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, nos termos dos arts. 39 e 41 da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;



CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCOR);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas Extrajudiciais ao regramento constante do Provimento nº 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o “Título XIII – Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCor)”, “Capítulo I – Dos Procedimentos”, “Seção I – Das Disposições Gerais”, no Provimento nº 08/2014/CGJCE (Código de Normas Extrajudiciais) passando a constar os seguintes artigos:

Art. 1040 - Fica determinada a obrigatoriedade de uso exclusivo do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação dos procedimentos administrativos, cujas classes encontram-se previstas no ANEXO XIII do Provimento nº 08/2014/CGJCE, em desfavor de delegatários/interinos das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

§ 1º Os novos procedimentos de pedidos de providências, representações por excesso de prazo, inspeções, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e os demais procedimentos de natureza disciplinar deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até a sua conclusão, no âmbito desta Corregedoria.

§ 2º Determinar a imediata migração para o PJeCOR de todos os processos atualmente em tramitação nesta Corregedoria que possuam natureza disciplinar contra delegatários/interinos.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser aberto chamado junto ao Conselho Nacional de Justiça, gestor do sistema, através do e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Art. 1041 - Os usuários internos da Corregedoria serão cadastrados junto ao sistema PJeCOR, de acordo com a lotação/cargo, nos perfis de acesso abaixo indicados:

I - Perfil de Magistrado – Corregedor-Geral e Juízes Corregedores Auxiliares;

II - Perfil de Assessor - Gabinete do Corregedor, Assessoria Jurídica e Auxiliares dos Juízes Corregedores;

III - Perfil de Servidor Geral (Seção de cumprimento) – Diretoria-Geral, Núcleo de Governança da Corregedoria, Gerência Administrativa, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciais e suas Coordenadorias

IV - Perfil de Servidor Geral (Seção de arquivamento) - Gerência Administrativa;

V - Perfil Servidor de Cadastro - Coordenadoria de Orientação e Padronização e Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais;

§ 1º Poderá ser autorizado, pelo gestor local do sistema, o cadastro em perfil diverso da lotação do usuário, em virtude de necessidade do serviço.

§ 2º Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, com vistas a evitar atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

Art. 1042 - As serventias extrajudiciais do Estado do Ceará serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria-Geral da Justiça como entes e procuradorias para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do referido sistema.

§ 1º Poderão ser cadastradas como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.

§ 2º Deverão ser fornecidos os dados solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de cadastro no sistema.

Art. 1043 - A realização dos cadastros dos delegatários e interinos junto ao PJeCOR, no perfil de Procurador Gestor, serão de responsabilidade desta Corregedoria, assim como as alterações necessárias em razão de mudança de titularidade da serventia extrajudicial.

§ 1º As alterações dos cadastros referidas no caput deverão ser solicitadas à Corregedoria, através do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br, contendo as seguintes informações:

I - nome completo do delegatário ou interino;

II – número do CPF;

III – serventia extrajudicial e comarca;

IV – CNPJ;

V – código do TJCE e CNS;

VI – termo de investidura/nomeação

§ 2º O delegatário ou interino poderá delegar ao substituto legal a condição de Procurador Gestor, devendo ser comunicado a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 1044 - A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente no sistema PJeCor, sem necessidade da intervenção da



Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. As peças encaminhadas em desacordo com o caput, por qualquer meio ou formato, serão devolvidas ao remetente ou recusadas pelo mesmo meio de envio.

Art. 1045 - Os documentos e requerimentos de que trata a presente Seção serão protocolizados pelas serventias extrajudiciais diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado na página eletrônica da Corregedoria.

§ 1º Caso o requerimento e documentos sejam apresentados em meio físico, por partes que não tenham acesso ao PJeCor, o Setor de Protocolo desta Corregedoria digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

Art. 1046 - A comunicação da existência do primeiro processo cadastrado no PJeCor em desfavor do requerido será por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional ou malote digital, considerando-se intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às comunicações dos demais processos.

§ 1º Em casos de férias, licenças ou afastamentos do delegatário de serventia extrajudicial ou responsável interino, as respostas as citações, intimações e/ou notificações seguem o seguinte procedimento:

I - caberá ao escrevente substituto, se direcionada a serventia extrajudicial, não havendo suspensão de prazo;

II - caberá ao escrevente substituto, informar a Corregedoria, que decidirá acerca da suspensão do prazo até o retorno do delegatário/interino a suas atividades laborais;

§ 2º Nas situações descritas no § 1º, deverá o delegatário ou interino solicitar a Corregedoria-Geral da Justiça, através do e-mail cgj.extrajudicial@tjce.jus.br, a realização de cadastro do escrevente substituto, como representante da serventia durante o período correspondente, devendo informar:

I - nome completo do substituto;

II - serventia extrajudicial;

III - número do CPF;

IV - endereço eletrônico;

V - documentos que comprovem o afastamento e o período equivalente.

Art. 2º Ressalte-se que a inclusão do "Título XIII – Do Sistema Processual Eletrônico (PJeCor)", "Capítulo I – Dos Procedimentos", "Seção I – Das Disposições Gerais", no Provimento nº 08/2014/CGJCE (Código de Normas Extrajudiciais) altera a denominação do "Título XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE CÓDIGO" que passa a ser "Título XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE CÓDIGO", e renumera os artigos seguintes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 09/2022/CGJCE

ANEXO XIII - CÓDIGO E CLASSES ABARCADOS NO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PJE COR (art. 1040 do Provimento nº 08/2014/CGJCE)

CÓDIGO DE CLASSES	CLASSES
11894	Comissão
11887	Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
11888	Ato Normativo
1680	Consulta Administrativa
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Ordinária
1304	Inspeção
100	Dúvida
11889	Nota Técnica
1199	Pedido de Providências
11891	Procedimento de Controle Administrativo



11893	Reclamação para Garantia das Decisões - RGD
1298	Processo Administrativo
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
256	Representação por Excesso de Prazo
11892	Revisão Disciplinar
1308	Sindicância

PORTARIA Nº 37/2022/CGJCE

Dispõe sobre a designação do magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster** para exercer as funções de Coordenador do PROJETO PAI PRESENTE.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça que institui o Projeto Pai Presente, através dos Provimentos nº 12, de 06 de agosto de 2010 e nº 26, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a convocação do magistrado Luís Gustavo Montezuma Herbster para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar, no período de 07 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, e de sua nomeação para atuar no âmbito do trabalho correicional extrajudicial, conforme Portaria nº 1552/2022/PRES (DJe de 07/07/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster**, Juiz Corregedor Auxiliar, para exercer as funções de Coordenador do PROJETO PAI PRESENTE, em substituição a Dra. Juliana Sampaio de Araújo, anteriormente indicada mediante Portaria nº 11/2021/CGJCE, publicada no DJe de 05/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 38/2022/CGJCE

Dispõe sobre a designação do magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster** para integrar e presidir a Comissão de Revisão e Atualização do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, instituída pela Portaria nº 14/2020/CGJCE.

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 14/2020/CGJCE (DJe de 21/02/2020) que instituiu a Comissão de Revisão e Atualização do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (Provimento nº 08/2014CGJCE);

CONSIDERANDO a convocação do magistrado Luís Gustavo Montezuma Herbster para exercer a função de Juiz Corregedor Auxiliar, no período de 07 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, e de sua nomeação para atuar no âmbito do trabalho correicional extrajudicial, conforme Portaria nº 1552/2022/PRES (DJe de 07/07/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado **Luís Gustavo Montezuma Herbster**, Juiz Corregedor Auxiliar, para integrar e presidir a Comissão de Revisão e Atualização do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, em substituição à **Dra. Juliana Sampaio de Araújo**, anteriormente indicada mediante Portaria nº 15/2021/CGJCE, publicada no DJe de 09/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA